

Lei nº 17/64

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$. 26.940.080.00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil e oitenta cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Joaquim Chaves Pasquet, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal - autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$. 26.940.080,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil e oitenta cruzeiros) destinado, parte constituída de Cr\$. 20.000.000.00 (vinte milhões de cruzeiros) para execução do serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$. 6.940.080.00 (seis milhões, novecentos e quarenta mil e oitenta cruzeiros) ao custeio da "Taxa de Expediente" instituída pela Resolução - CEESP - CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a - inclusão no contrato que for celebrada, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (déz) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município inclusive excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que -

exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida - conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, a qual será lançada - pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os - imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de consumo de água.

§ 2º - A taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto pelo Poder Executivo, no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e será acrescida da média de Cr\$. 26,85 (vinte e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º - A taxa média mensal remuneratória do - serviço de consumo de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço - seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao - necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da - garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de - atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal

autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$. 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$. 26.940.080,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil e oitenta cruzeiros) com vigência de - 3 - (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 9 de Setembro de 1964.

Idem
João Chaves Casquet
João Chaves Casquet
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

J. Silva
José Guilherme da Silva
Secretário Municipal